

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL Nº 205 /2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, fundamentado nas disposições do art. 68 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça,

RESOLVE convocar Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno a se realizar no próximo dia 16 de dezembro de 2010, às 9 (nove) horas, para deliberar, em caráter específico e exclusivo, sobre acesso ao cargo de Desembargador, pelo critério de merecimento e de antiguidade, e sobre outras questões administrativas de interesse desta Corte de Justiça.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, aos 14 de dezembro de 2010.

Desembargador Ernani Barreira Porto
PRESIDENTE DO TRIBUNAL

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 63/2010

CONVENIENTES: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e Defensoria Pública-Geral do Estado do Ceará;OBJETIVO: possibilitar o acesso pelos membros da Defensoria Pública do Ceará ao sistema eletrônico de tramitação de processos judiciais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 2010;SIGNATÁRIOS: Des. Ernani Barreira Porto e Dra. Francilene Gomes de Brito Bessa.

EXTRATO DO OITAVO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2008

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA: Captar Serviços Técnicos Ltda.;OBJETO:prorrogar por três meses, a partir de 30/10/2010, o Contrato referente à prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados que prestarão serviços terceirizados ao contratante, serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT (Profissionais de Informática); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;DATA DA ASSINATURA:28 de outubro de 2010;SIGNATÁRIOS: Des. Ernani Barreira Porto, Dr. Alexandre Sampaio Guizardi, Dr. Ramiro César de Paula Barroso e Sr. Vicente Araújo Júnior.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2008

CONTRATANTE:Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;CONTRATADA:Vespa Consórcio de Serviços LTDA; OBJETO: reajustar, em 1,092% (um vírgula zero noventa e dois por cento), o Valor Mensal do Contrato, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de mão-de-obra especializada, cujos contratos de trabalho dos empregados que prestarão serviços terceirizados ao contratante, serão regidos pela Consolidação das Leis de Trabalho CLT (Profissionais Liberais), passando dos atuais R\$ 79.116,07 (setenta e nove mil, cento e dezesseis reais e sete centavos) para R\$ 79.979,96 (setenta e nove mil, novecentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos), referente ao reajuste dos preços em sentido estrito, mediante a aplicação do IPCA, com a alteração apenas do salário das categorias profissionais (1) Administrador, (2) Contador, (3) Desenhista Cadista e (4) Técnico de Grau Médio, sem repercussão no valor do vale-alimentação. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;DATA DA ASSINATURA: 17 de novembro de 2010;SIGNATÁRIOS:Des. Ernani Barreira Porto e Sra. Maria Alice Mousinho de Sampaio.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO N.º 08/2010 - CGJ

Dispõe sobre o cumprimento de Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Cartas Rogatórias expedidas pela Justiça Federal, especialmente quando se deprecia a colheita do depoimento pessoal da parte autora e a inquirição de testemunhas.

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, que confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juizes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e **mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, portanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;**

CONSIDERANDO as regras dispostas nos Códigos de Processo Civil e Processo Penal, bem como as disposições das Leis Federais nº 5.010/66 e 9.289/96 e da jurisprudência consolidada do Conselho Nacional de Justiça, do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e demais dispositivos legais referentes ao tema;

CONSIDERANDO as razões de decidir no Pedido de Providência Administrativa originário da 17ª Vara da Subseção Judiciária do Juazeiro do Norte e processo nesta Corregedoria sob o nº 1047-74.2009.8.06.0026/0.

RESOLVE:

Artigo 1º- Recomendar aos Juízes das Comarcas do Estado do Ceará, que não sejam sede de Seção Judiciária Federal:

I- Cumprir regularmente as Cartas Precatórias, Cartas de Ordem e Cartas Rogatórias expedidas pela Justiça Federal, respeitadas as regras quanto aos seus requisitos essenciais e legais, assim como em relação às hipóteses autorizativas da recusa ao seu cumprimento.

II- Cobrar custas, antecipadamente, à parte autora, através do juízo deprecante, pelos atos realizados por pessoas estranhas ao corpo funcional do Poder Judiciário, quando não participem da relação processual instaurada entre as partes, tais como leiloeiros, depositários e oficiais de justiça, respeitadas as hipóteses isentivas por força legal, na forma da orientação da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, consoante Resp 1144687/RS, Rel. Min. Luiz Fux, e do Regimento de Custas do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

III- Informar, mensalmente, a esta Corregedoria Geral, por ocasião da remessa do mapa estatístico da produção jurisdicional dos magistrados, a quantidade de Cartas Precatórias, de Ordem e Rogatórias cumpridas por delegação do juízo federal.

Artigo 2º- Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 06 de Dezembro de 2010.

DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

PROVIMENTO N.º 09/2010 – CGJ

Regula a destinação de documentos após a inserção dos mesmos junto ao Sistema PROJUDI, notadamente AR's, Cartas Precatórias e Ofícios.

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as normas orientadoras constantes no art. 56 do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, que confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juízes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e **mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, portanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;**

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 03 de abril de 2008, do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que dispõe sobre a implantação do processo judicial eletrônico no âmbito dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais do Poder Judiciário do Estado do Ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o descarte dos documentos encaminhados fisicamente e inseridos no sistema PROJUDI;

CONSIDERANDO as razões de decidir na Consulta - Administrativo originária do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, registrada nesta Corregedoria Geral sob o nº 3740-94.2010.8.06.0026/0.

RESOLVE:

Artigo 1º- Os documentos do tipo gAR's h, ofícios e outros, depois de inseridos na memória do processo eletrônico – PROJUDI – poderão ser descartados após 01 (um) ano do trânsito em julgado da sentença, com prévia ciência às partes, através de publicação de edital com prazo de 30 (trinta) dias, facultando-lhes a extração de cópias.

Artigo 2º- A publicação deste Provimento torna desnecessária a publicação do edital para efetivação do descarte de que trata o art. 1º, resguardado o prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 3º- Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Fortaleza, 10 de Dezembro de 2010.

DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA